CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001

Regulamenta o uso dos bens *móveis de propriedade da Câmara* Municipal de Sarzedo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições *legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal*, promulga:

Artigo 1º- Fica vedado o empréstimo, à qualquer título, de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, tais como aparelhos de som, equipamentos eletro-eletrônicos, mobiliário e afins para uso fora das dependências do prédio desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único- O desrespeito ao definido no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as *disposições em contrário.*

Sarzedo, 20 de agosto de 2.001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 02/01.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa *" Regulamenta o uso dos bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Sarzedo."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

Trata-se de projeto de resolução que regulamenta o uso dos bens móveis desta Casa Legislativa, vedando o empréstimo, à qualquer título, de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Sarzedo, tais como aparelhos de som, equipamentos eletro-eletrônicos, mobiliário e afins para uso fora das dependências do prédio desta Casa Legislativa.

Tal proposição faz-se necessária uma vez que visa regulamentar o uso de bens desta Casa, impondo limitações aos empréstimos daqueles para terceiros, o que não permite a legislação jurisdicional vigente.

Do ponto de vista legal, o artigo 28,III da Lei Orgânica Municipal determina expressamente que compete privativamente à Câmara Municipal de Sarzedo a organização de seus serviços administrativos, bem como o artigo 40 da mesma norma legal disciplina que são matérias de iniciativa da Mesa Diretora daquela, formalizada por meio de projeto de resolução, as normas sobre a administração desta Casa Legislativa.

Outrossim, o artigo 200 do Regimento Interno esclarece que os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Sendo assim, os requisitos legais de competência e iniciativa legislativa foram obedecidos, o que garante a legitimidade da proposição em análise.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, tendo em vista que o mesmo se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade a permitir sua aprovação por esta Comissão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e jurisdicidade do presente projeto de resolução a permitir a sua aprovação pelo plenário desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 02/2001

Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Legislativo que **"Regulamenta o uso dos bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Sarzedo".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de *Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.*

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

O Projeto de Resolução em análise pretende regulamentar o uso dos bens móveis de propriedade da Câmara Municipal.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator